

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 201/2014

SOBRE: Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Para os efeitos desta Le,i entende-se como eventos e festas de longa duração os de lazer tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares, realizados em locais abertos ou fechados, com período de realização superior a 4 (cinco) horas.

Parágrafo único. A aferição do período de realização será feita através do convite, bilhete ou objeto de acesso ao local, através da propaganda prévia do evento ou festa nas mídias sociais ou ainda através de fiscalização presencial dos órgãos públicos competentes". (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 01-de dezembro de 2014.

RODRICO MAGANHATO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

Este impresso foi confecció

Este impresso foi confeccionad com papel 100% reciclado